

Considerando os interesses públicos subjacentes e já referenciados, e envolvendo procedimentos favoráveis aos interessados, nos termos das disposições conjugadas dos art.s 103.º, 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, estas matérias não justificam a submissão a apreciação pública.

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

Artigo 35.º

Taxa

1 —
2 —
3 —
4 —
a)
b)
5 —
a)
b)
c)
d)
e)
6 —
7 —
8 —	Aos agentes económicos de comércio e serviços que desenvolvem a sua atividade fiscal no Município do Seixal, será concedida isenção de 50 % na taxa variável (componente variável de publicidade) e isenção total na taxa fixa (componente fixa de publicidade).

9 — É concedida isenção total das taxas previstas no presente Regulamento aos agentes económicos, abrangidos pelo número anterior, que desenvolvem a sua atividade;

a) Nos núcleos urbanos antigos, delimitados pelas ARU, conforme deliberação de câmara de 20 de novembro de 2013 e Aviso n.º 2520/2014, aprovado no 34.º do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, 2.ª série, onde fez aprovar a delimitação das áreas de reabilitação urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal.

10 — Aos agentes económicos de comércio e serviços será ainda concedida isenção total nos agravamentos em altura, até aos 5,40 m.

08/03/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209432964

Aviso n.º 3770/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a isenção de taxas no âmbito do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal (isenção de taxas)

Considerando que a Câmara Municipal do Seixal mantém o seu profundo empenhamento no desenvolvimento de projetos, programas e ações objetivas destinados a proteger e estimular o tecido empresarial do nosso concelho, em particular as micro e pequenas empresas de comércio, indústria e serviços, com vista à promoção de melhores condições de vida para a população procurando contrariar a tendência que o aprofundamento da crise origina, diariamente, designadamente, o encerramento de pequenas empresas e de estabelecimentos de natureza familiar incapazes de suportar os seus encargos na sequência da drástica quebra de receitas.

É aprovada adicionalmente a isenção na taxa fixa (componente fixa de ocupação do espaço público, e componente fixa de publicidade) para os agentes económicos com domicílio fiscal no Município do Seixal, assim como, 50 % de isenção adicional na taxa variável (componente

variável de ocupação do espaço público) quando ligado a edificação e projetado no ar.

Considerando os interesses públicos subjacentes e já referenciados, e envolvendo procedimentos favoráveis aos interessados, nos termos das disposições conjugadas dos art.s 103.º, 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, estas matérias não justificam a submissão a apreciação pública.

Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público

Artigo 5.º

Licença

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —	Aos agentes económicos de comércio e serviços que desenvolvem a sua atividade fiscal no Município do Seixal, será concedida isenção de 50 % na taxa variável (componente variável de ocupação do espaço público) e isenção total na taxa fixa (componente fixa de ocupação do espaço público).
7 —	É concedida isenção total das taxas previstas no presente Regulamento aos agentes económicos, abrangidos pelo número anterior, que desenvolvem a sua atividade;

a) Nos núcleos urbanos antigos, delimitados pelas ARU, conforme deliberação de câmara de 20 de novembro de 2013 e Aviso n.º 2520/2014, aprovado no n.º 34 do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, 2.ª série; onde fez aprovar a delimitação das áreas de reabilitação urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal.

8 — É concedida isenção adicional de 50 % na taxa variável (componente de ocupação de espaço público) quando ligado a edificação e projetado no ar.

8/03/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209432915

Aviso n.º 3771/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a alteração ao Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.

Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal

Considerando que o direito à água, reconhecido pelas Nações Unidas, como um direito fundamental, faz parte do direito à vida.

Todas as pessoas têm direito ao abastecimento de água e ao saneamento no seu local de residência, trabalho e permanência habitual, com a proximidade, quantidade e qualidade adequadas à sua segurança sanitária e ao seu conforto.

Considerando que a água, sendo um recurso natural indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de atividades, é, igualmente, um recurso escasso, pelo que importa garantir de fato a universalidade de fruição do direito à água.

Considerando que a política da água, seguida pela Câmara Municipal, é inclusiva e permite que os agregados familiares/famílias com menores recursos tenham acesso à água em condições especiais, através do tarifário social: alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 109.º - Tarifários especiais do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal (RAASAR), aprovado por deliberação n.º 120/2014 — CMS, de 29 de maio de 2014 e da Assembleia Municipal, de 23 de junho de 2014.

Considerando que a condição de recurso para acesso ao tarifário social tem evoluído ao longo dos anos, como forma de melhorar a resposta às necessidades dos agregados mais desfavorecidos. Atualmente situa-se em 60 % do salário mínimo nacional.

Considerando que para este efeito, considera-se o rendimento bruto per capita do agregado familiar. O tarifário social, permite que as famílias abrangidas, beneficiem de uma redução de 50 % de todas as tarifas fixas e variáveis praticadas para o consumo doméstico.

Considerando que o aperfeiçoar deste instrumento de apoio social permite que mais agregados familiares/famílias, possam beneficiar daquele tarifário.

É aprovada a alteração da percentagem do salário mínimo nacional a considerar no tarifário social prevista na alínea *a*) do n.º 1 do art. 109.º do RAASAR, passando a mesma de 60 % para 70 %.

Por se consubstanciar numa decisão inteiramente favorável aos interessados e por os mesmos já se terem pronunciado, sobre aquilo que nela releva, em sede de apreciação pública da Revisão do Regulamento do Abastecimento de água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, Edital n.º 051/2014, de 14 de março, dispensou-se a audiência de interessados e o recurso ao procedimento de consulta pública, atentas as disposições conjugadas dos artigos 100.º e 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

9/03/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209433044

Regulamento n.º 293/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo.

Regulamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo

Nota justificativa

A regulação da utilização do Parque de estacionamento subterrâneo de Miratejo, para além de ordenar o uso, definir condições de utilização e tarifas, inclui também a orientação municipal para este tipo específico de estacionamento.

Este Regulamento foi concebido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprovou o regime relativo às condições de utilização dos Parques de Estacionamento.

Atendendo a que o parque possui uma capacidade de 193 lugares de estacionamento público e sendo a zona de Miratejo, uma área com muitos serviços e comércio tradicional e por forma a acautelar os interesses e direitos dos residentes e comerciantes, avançou-se com a possibilidade de existirem avenças mensais, as quais possibilitarão aos seus detentores a possibilidade de utilização do parque de estacionamento em qualquer horário, com a prévia aquisição de título

A aprovação do Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo de Miratejo, visa implementar uma iniciativa municipal que, em matéria de custos e benefícios se prevê que seja financeiramente sustentável.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto a organização, gestão e funcionamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo, doravante designado por «Parque».

2 — A Câmara Municipal é a responsável pela aplicação e fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.

2 — As expressões «utente» ou «utilizador» designam o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, bem como os seus acompanhantes.

3 — O apoio à gestão do parque pode ser efetuado mediante contratação de empresa externa vocacionada para o efeito

4 — A Câmara Municipal do Seixal pode assegurar tarefas de segurança e vigilância mediante creditação ou recorrer ao serviço de empresa de segurança e vigilância credenciada, o que fará no estrito cumprimento da legislação vigente.

5 — A Câmara Municipal do Seixal pode recorrer a meios eletrónicos de videovigilância das instalações, o que fará no estrito cumprimento pela legislação vigente.

6 — O Parque destina-se exclusivamente a moradores da localidade de Miratejo.

7 — O Parque destina-se ao uso de veículos em regime de utilização condicionada, nas seguintes modalidades:

a) Com reserva de espaço para veículos dos utentes, mediante pagamento de contraprestação por períodos de 30 dias;

b) Com reserva de espaço para veículos conduzidos por deficientes portadores do respetivo dístico, grávidas e acompanhantes de crianças de colo

c) Com reserva de espaço para veículos do Município e da Junta de Freguesia de Corroios.

CAPÍTULO II

Utilização do parque

Artigo 3.º

Administração do Parque

1 — A exploração, gestão e administração do Parque compete à Câmara Municipal do Seixal, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos, e respetiva segurança.

2 — A Câmara Municipal do Seixal fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, tomando para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

Artigo 4.º

Composição

1 — O Parque é constituído por partes comuns e partes específicas.

2 — São partes de uso comum do Parque as seguintes:

a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensores.

b) Sistema para controlo de entrada e saída de veículos, destinado apenas à validação, cobrança e faturação da utilização do Parque;

c) Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;

d) Sistema geral de ventilação e desenfumagem, e respetivas tubagens;

e) Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;

f) Sistema de deteção de monóxido de carbono;

g) Rede telefónica e respetiva tubagem;

h) Rede geral de saneamento e respetiva caixa de descarga;

i) Rede geral de canalizações e bombas elevatórias;

j) Instalação sanitária e todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou a serviços para utilização do pessoal afeto ao Parque;

k) Todos os espaços não incluídos no n.º 3;

3 — São partes específicas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos, e que se passam a designar por lugares.

Artigo 5.º

Capacidade

1 — O Parque dispõe de 193 lugares de estacionamento distribuídos por um piso (piso -2), sendo 163 para veículos automóveis ligeiros, 4 deles reservados a pessoas com dístico de deficiente, 3 para veículos da Câmara Municipal do Seixal e 2 para veículos da Junta de Freguesia de Corroios.

2 — A planta do Parque mostra-se representada no anexo A ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

3 — Os lugares de estacionamento utilizáveis estão devidamente demarcados no pavimento, sendo cada um identificado com um número.